

TERMO DE ACORDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA – SÃO PAULO

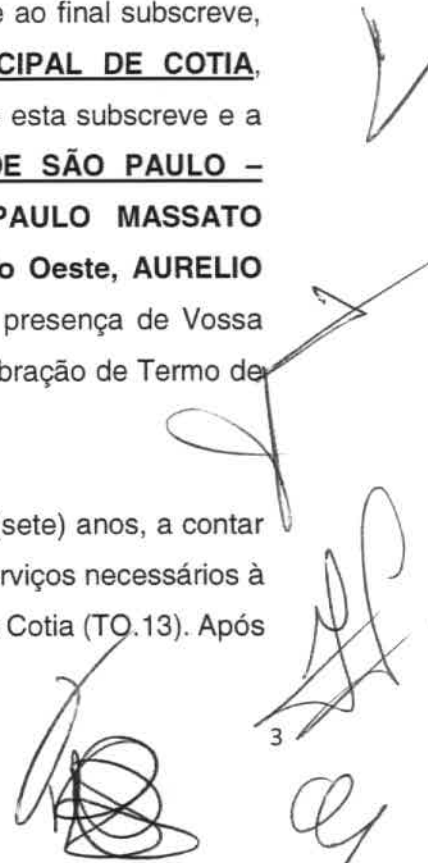
AUTOS Nº 0004757-82.1994.8.26.0152 (152.01.1994.004757)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**RÉS: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA E COMPANHIA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA**, representado pelo seu Procurador e pelo Prefeito Municipal que esta subscreve e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, representada por seu **Diretor Metropolitano PAULO MASSATO YOSHIMOTO**, pelo **Superintendente da Unidade de Negócio Oeste, AURELIO FIORINDO FILHO**, e seu Procurador, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** noticiar a celebração de Termo de Acordo, nos termos a seguir articulados:

1 – A SABESP se compromete a realizar, em um período de 7 (sete) anos, a contar da intimação da homologação do presente acordo, as obras e serviços necessários à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário na Bacia do Rio Cotia (TO.13). Após

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page. There is a large, stylized signature that appears to be 'Aurelio Fiorindo Filho' and another signature below it. To the right of these, there are several initials and a small number '3'.

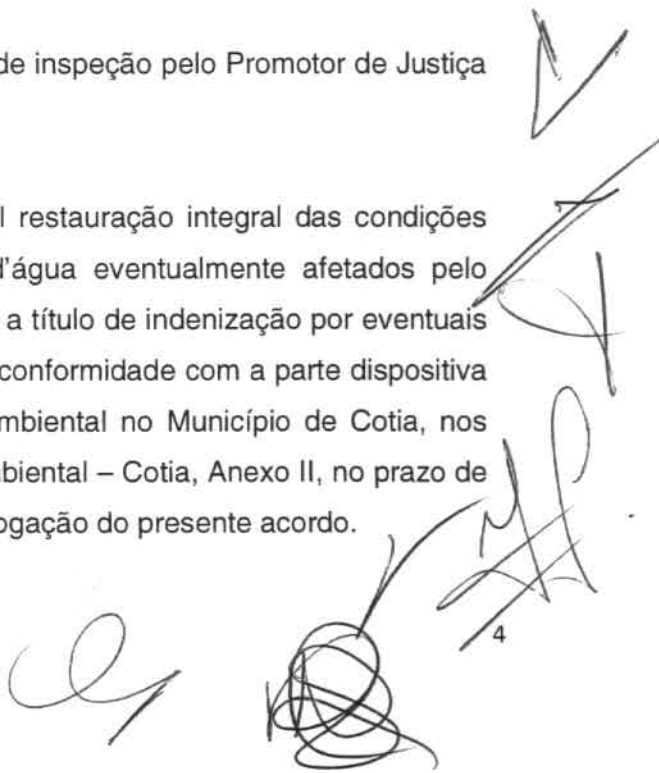
a conclusão desta etapa, iniciarão as obras da parte urbanizada das bacias Ribeirão São João do Barueri (TO.11) e Ribeirão Carapicuíba (TO.15), no Município de Cotia, as quais serão realizadas no período de 3 (três) anos. As obras serão realizadas dentro dos ditames técnicos eleitos pela SABESP.

1.1 – Caberá à SABESP a realização das obras e serviços de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, em três etapas, conforme Anexo I, que é parte integrante do presente termo, a saber: 1ª) No prazo de 3 (três) anos, a contar da intimação da homologação do presente acordo, atender ao Item 1 da planta; 2ª) No prazo de 7 (sete) anos, a contar da intimação da homologação do presente acordo, atender ao Item 2 da planta; 3ª) No prazo de 10 (dez) anos, a contar intimação da homologação do presente acordo, atender ao Item 3 da planta.

2 – A condição resolutiva prevista na obrigação de não fazer consistente na abstenção, pela SABESP, de despejo *in natura* de esgoto doméstico no Rio Cotia, ou em qualquer de seus tributários diretos ou indiretos, nos limites do Município de Cotia, assim como, àquela prevista na obrigação de fazer consistente em submeter a prévio tratamento todo o produto da coleta do esgoto doméstico da rede pública do município de Cotia, será atendida após a execução integral das obras e serviços estabelecidos na cláusula 1ª, bem como, após o início de operação do sistema, o que ocorrerá posteriormente à obtenção das licenças ambientais exigíveis, a serem expedidas pelos órgãos ambientais competentes.

2.1 – As obras em questão poderão ser objeto de inspeção pelo Promotor de Justiça de Cotia ou quem por ele for designado.

3 – A SABESP se obriga, a título de eventual restauração integral das condições primitivas do meio ambiente e dos corpos d'água eventualmente afetados pelo despejo *in natura* de esgoto urbano, bem como a título de indenização por eventuais danos ambientais e multas existentes, tudo de conformidade com a parte dispositiva da r. sentença, a proceder à compensação ambiental no Município de Cotia, nos termos do Plano de Ação de Compensação Ambiental – Cotia, Anexo II, no prazo de 07 (sete) anos, a contar da intimação da homologação do presente acordo.



4

3.1 – Será criado um Grupo de Acompanhamento composto por 4 (quatro) representantes da SABESP, 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação de Cotia, 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras de Cotia e 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cotia, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da intimação da homologação do presente acordo, com objetivo de auxiliar na implantação das ações estruturais e ações não estruturais previstas no Plano de Ação de Compensação Ambiental - Cotia.

3.2 – A SABESP, caso se faça necessário, compromete-se a tomar todas as medidas administrativas e diligências extrajudiciais no sentido de obter as autorizações necessárias visando à realização das obras e serviços mencionados no Plano de Ação de Compensação Ambiental – Cotia, Anexo II.

3.2.1 – Havendo recusa dos proprietários, a SABESP comunicará o Ministério Público e a Prefeitura Municipal de Cotia, que deverão intervir junto aos proprietários ou sugerir, em substituição, nova área, mantendo-se o quantitativo apresentado.

3.2.2 – Na eventual impossibilidade de execução das obras e serviços mencionados no Plano de Ação de Compensação Ambiental – Cotia por interferências externas, a SABESP se compromete a comunicar o fato ao MINISTÉRIO PÚBLICO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA, para que estes possam tomar as providências judiciais cabíveis.

3.2.3 – A Prefeitura Municipal de Cotia se obriga a auxiliar os proprietários das áreas no cadastramento do Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR, na hipótese de incidir sobre os mesmos tal obrigação.

3.3 – Na hipótese de ocorrência de sobreposição de áreas da compensação de que trata a Cláusula 3ª, com ações pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA ou por terceiros, a SABESP se compromete a efetuar as obras e serviços mencionados no Plano de Ação de Compensação Ambiental – Cotia em local diverso, a ser definido

cy



5

pela Prefeitura em conjunto com a SABESP no mesmo município ou bacia, mantendo o quantitativo apresentado, assim como as obrigações da Prefeitura.

3.4 – Nas hipóteses previstas nas cláusulas 3.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3 e 3.3, haverá a prorrogação dos prazos estipulados no presente para a execução das obras e serviços mencionados no Plano de Ação - Cotia, tudo a ser ajustado em Termo de Aditamento ao presente instrumento.

3.5 – A SABESP se compromete a elaborar relatórios anuais contendo as atividades desenvolvidas para as ações estruturais e para as ações não estruturais (no período e o acumulado) com dados quantitativos e qualitativos, identificação dos locais, datas e registros fotográficos, bem como, a avaliação dos resultados e eventuais adequações.

3.6 – Após o encerramento das obrigações da SABESP estabelecidas no item 2.2 do Plano de Ação (anexo II), "Restauração florestal de faixas de mata ciliar do rio Cotia e afluentes", o monitoramento e a fiscalização das áreas ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA, sem prejuízo da atuação da Polícia Ambiental e da responsabilidade dos proprietários das áreas recuperadas.

3.7 – Após o encerramento das obrigações da SABESP estabelecidas no item 2.3 do Plano de Ação (anexo II), "Barreiras de proteção dos cinturões meândricos", a manutenção, o monitoramento e a fiscalização das barreiras ficarão a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA, sem prejuízo da atuação da Polícia Ambiental e da responsabilidade dos proprietários das áreas recuperadas.

4 - Compromete-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA a instaurar procedimento administrativo para a criação de uma Unidade de Conservação da Várzea do Rio Cotia, na conformidade da Lei Federal nº 9.985, de 18/07/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, nos moldes do Projeto Técnico-Econômico de criação da Unidade de Conservação da Várzea do Rio Cotia – Anexo III.

4.1 - A SABESP, ainda a título de compensação ambiental, efetuará depósito judicial da quantia de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) no presente feito, para a criação da Unidade de Conservação da Várzea do Rio Cotia, a ser levantado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA, que reverterá referido valor ao Fundo Municipal Ambiental - FMA, inscrito no CNPJ sob n. 20.462.638/0001-84, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da intimação da homologação do presente acordo.

4.2 - A responsabilidade da SABESP é única e exclusiva do repasse do valor supra citado, cabendo à Municipalidade prestar contas dos investimentos desses valores, ao Ministério Público e ao Juízo.

4.3 - O prazo para a finalização dos estudos de criação da referida Unidade de Conservação será de 36 (trinta e seis) meses a contar da intimação da homologação do presente acordo.

4.4 - A Prefeitura do Município de Cotia compromete-se a elaborar um Plano de Manejo da Unidade de Conservação da Várzea do Rio Cotia, no prazo máximo de 05 (cinco) anos contados após a criação da Unidade de Conservação.

5 - Nas áreas contempladas pelo sistema público de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA se compromete a exigir dos atuais empreendimentos dotados de sistemas isolados de tratamento de esgotos, bem como, dos proprietários e possuidores dos imóveis, à interligarem-se à rede pública, nos termos da Lei Municipal nº 1793, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade da ligação da tubulação de esgoto à rede coletora pública e dá outras providências.

5.1 - Sempre que houver qualquer resistência por parte de proprietários ou ocupantes dos imóveis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA se valerá de medidas judiciais para obter o acesso ao interior das residências, para realização da fiscalização ou mesmo para executar a ligação à rede junto à SABESP, cujo ressarcimento dos custos também será buscado judicialmente, podendo ser contemplada isenções para as



famílias carentes, segundo critérios objetivos a serem previamente divulgados.

6 – Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA, a remoção de habitações existentes nas faixas não edificantes dos corpos d'água, que impeçam a execução das obras e serviços previstos na cláusula 1ª, bem como a fiscalização permanente e efetiva das margens dos cursos d'água, no sentido de garantir que não ocorram novas ocupações.

6.1 – Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA, a notificação dos proprietários e possuidores de construções (residenciais, públicos, industriais ou comerciais), que se encontrem nas faixas não edificantes e necessárias para implantação das obras e serviços previstos na cláusula 1ª.

6.1.1 – Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA, nas áreas onde houver a necessidade de remoção de famílias e demolição das construções, garantir a integridade do local a fim de evitar a ocorrência de novas ocupações.

6.1.2 – Eventual atraso na remoção das famílias ensejará a prorrogação do prazo final das obras e serviços previstos neste Acordo.

6.1.3 – O início da execução das obras e serviços previstos na cláusula 1ª não está condicionado à remoção de todas as construções que se fazem necessárias para execução das referidas obras e serviços. Porém, para execução de obras e serviços que exijam a necessidade de remoção de construções que interfiram na sua implementação, o início só ocorrerá quando a Prefeitura Municipal comunicar oficialmente à SABESP que a área encontra-se devidamente liberada para implementação das obras e serviços.

6.1.3.1 – Nesta hipótese o prazo para término das obras e serviços será causa de prorrogação.

7 – A SABESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA envidarão todos os esforços necessários para o integral cumprimento do presente acordo, quer no que se refere à

execução de obras e serviços necessários à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, quer no que se refere à execução da compensação ambiental no Município de Cotia. Entretanto, na hipótese de surgimento de eventos alheios à vontade da SABESP e da PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA, a exemplo de obtenção de licenças ambientais, de liberação da área para execução das obras e/ou serviços, os mesmos poderão ser causa de revisão dos prazos finais estabelecidos, cabendo à SABESP comunicar ao Juízo e ao Ministério Público, apresentando os fatos, as consequências, bem como, o prazo previsto para eventual paralisação, sendo que, desde que comprovada, será causa de revisão dos prazos subsequentes.

8 – O não cumprimento pela SABESP das obrigações assumidas nas cláusulas 1ª e 3ª, nos prazos finais nelas estabelecidos, quais sejam, ampliação do sistema de esgotamento sanitário na Bacia do Rio Cotia (TO.13) em um período de até 7 (sete) anos e as obras da parte urbanizada das Bacias Ribeirão São João do Barueri (TO.11) e Ribeirão Carapicuíba (TO.15) em um período de até 10 (dez) anos, nos limites do Município de Cotia, ambos a contar da intimação da homologação do presente acordo e do Plano de Compensação Ambiental em até 07 (sete) anos, a contar da intimação da homologação do presente acordo, sujeitará a SABESP ao pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada, inicialmente, ao teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ressalvadas as hipóteses previstas nas cláusulas 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.3, 5.1, 6, 6.1, 6.1.1, 6.1.3 e 7ª .

9 – A multa mencionada na cláusula anterior, se incidente, reverterá ao fundo previsto no artigo 13 da Lei 7.347/85, Lei Estadual 6.536/89 e o Decreto Estadual 27070/87, junto à Nossa Caixa Nosso Banco, Agência 0935-1, conta corrente 13000074-r, com sede na Rua Álvares Penteado, 131, Centro, São Paulo, Capital.

10 – As partes se comprometem a desistir de todos os recursos pendentes de julgamento, referentes a esta ação, bem como, todos os procedimentos judiciais e administrativos em curso, referente ao esgotamento sanitário do Município de Cotia, considerando atendida com o presente a proteção do bem jurídico tutelado em respeito ao interesse público maior.

11 – É parte desta composição a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA, a qual concorda com todas as condições aqui estabelecidas, e se obriga a realizar quaisquer medidas e diligências que se façam necessárias para dar fiel cumprimento às cláusulas obrigacionais firmadas no presente título, na condição de responsável solidária, inclusive no âmbito administrativo, extrajudicial e judicial, tudo de modo a garantir o efetivo adimplemento e execução do presente acordo, principalmente, dentro dos prazos estabelecidos.

12 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA manifesta em conjunto com a SABESP, o interesse, bem como a intenção de envidar esforços para que os serviços de saneamento básico, referentes a água e esgotos continuem sendo operados pela SABESP, sendo certo que, qualquer evento que venha alterar esta condição será causa de imediata comunicação ao Juízo e Promotor.

13 – Na eventualidade da ocorrência de algumas das hipóteses de extinção do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, celebrado entre SABESP, Município de Cotia e Estado de São Paulo, por culpa exclusiva do Município, a SABESP continuará responsável pelo encerramento das obrigações assumidas no presente Termo, sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento de indenizações a ela devidas, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições previstas no Contrato nº 200/2010.

14 – A SABESP arcará com o pagamento das custas processuais.

15 – Por força do presente acordo, fica a SABESP autorizada a efetuar o levantamento dos depósitos judiciais nos valores de R\$ 57.634,18 (cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos) e R\$ 636.099,54 (seiscentos e trinta e seis mil, noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos) efetuados em 04/11/2005 e 06/12/2012, respectivamente.

16 – Fica, pelo presente, reconhecida a condição da SABESP de ente delegado do Estado, que atua para o fim de alcançar o interesse público consistente nas ações de saneamento básico no Estado de São Paulo, nos limites impostos pela Lei 119/73.

17 – O presente acordo é celebrado mediante autorização expressa da Diretoria Colegiada da SABESP, nos moldes da DD nº 0182/2017, admitido nos exatos termos das disposições vigentes, não importando em reconhecimento de ilicitude de conduta.

Assim sendo, requerem as partes a homologação do presente acordo para que produza os efeitos de direito, extinguindo-se a execução nos termos do artigo 924, II do Código de Processo Civil.

Cotia, de de 2017.

Pelo Ministério Público:

BRUNO GONDIM RODRIGUES
Promotor de Justiça

RICARDO NAVARRO S. CABRAL
Promotor de Justiça

Pela Prefeitura Municipal de Cotia:

ROGERIO CARDOSO FRANCO
Prefeito Municipal

RODRIGO TAVARES DANTAS
Secretário de Obras e Serviços

MAJOR RICARDO SECOMANDI
Secretário do Meio Ambiente e Agropecuária

Pela Sabesp:

PAULO MASSATO YOSHIMOTO
Diretor Metropolitano

AURELIO FIORINDO FILHO
Superintendente da Unidade de Negócio Oeste

GUILHERME MACHADO PAIXÃO
Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana

CARLOS EDUARDO CARRELA
Superintendente de Gestão de Projetos Especiais